

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

149

DECRETO Nº 1572, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a regulamentação a Lei Municipal nº 888, de 09 de Setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de solo).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

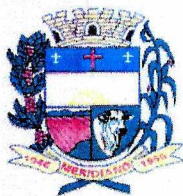
Art. 1º - Fica regulamentada a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos de Solo, implantada pela Lei Municipal nº 888, de 09 de Setembro de 2010.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2º - Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

- I - arborização urbana - conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana;
- II - áreas verdes - espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrado ao tecido urbano, as quais a população tem acesso;
- III - biodiversidade - variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
- IV - copa - parte aérea da árvore, constituída por galhos e folhas;
- V - DAP - diâmetro do tronco da árvore medido à aproximadamente 1,30 metros de altura do solo;
- VI - espécie - são grupos de populações naturais que estão ou têm potencial reprodutivo;
- VII - espécime - é um exemplar arbóreo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

150

VIII - fitossanidade - é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;

IX - levantamento arbóreo - identificação quantificada e qualificada da vegetação arbórea existente;

X - manejo - intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;

XI - material lenhoso - madeira, geralmente não aproveitável para outros fins, selecionada e preparada para uso como combustível a partir da queima;

XII - poda - ato de se retirar parte das plantas, cortando-se galhos ou braços;

XIII - poda drástica ou excessiva - corte de mais de 50% do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XIV - propagação - é a multiplicação dos seres por meio de reprodução;

XV - supressão - corte de árvores;

XVI - transplante - transferir de um local para outro uma árvore existente com suas raízes;

XVII - Espécie Nativa: espécie que ocorre naturalmente em uma determinada região geográfica;

XVIII - Espécie Exótica: espécie que introduzida em uma determinada região geográfica onde naturalmente não ocorre;

XIX - Espécie Exótica Invasora: espécie vegetal que ao ser introduzida se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies locais, com danos econômicos e ambientais.

CAPÍTULO III

Das Obrigações

Art. 3º - A implementação de Arborização Urbana nos Novos Loteamentos fica sujeita as seguintes diretrizes obrigatórias:

I – o Projeto de Arborização Urbana deverá estar em conformidade com o Plano de Arborização Urbana do município;

II – todo custo de implementação do Projeto, bem como planejamento, plantio, manutenção e manejo, ficará as expensas do empreendedor até estabilização das espécies arbóreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

- III – o Projeto de Arborização deverá ter um Responsável Técnico habilitado, ficando assim responsável por todas as etapas do Projeto, para planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infra-estrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo município e redes de infra-estrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;
- IV - efetuar plantios somente em ruas cadastradas pela Prefeitura Municipal, com o passeio público definido e meio-fio existente;
- V - o planejamento, a implantação e o manejo da arborização nos novos parcelamentos devem atender obrigatoriamente às diretrizes do Plano de Arborização Urbana do município;
- VI - estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização onde prevê o início do plantio inicial das espécies até atingir estágio de estabilização;
- VII - para os casos de manutenção/substituição de redes de infra-estrutura subterrânea existentes deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;
- VIII - informatizar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares através de inventário arbóreo, onde será encaminhado ao conselho de meio ambiente e órgãos municipais competentes;
- IX - a muda deverá receber irrigação conforme orientação técnica para atendimento das necessidades da espécie plantada, a critério técnico, a muda poderá receber adubação de superfície;
- X – deverá ser realizada poda de formação através da eliminação de brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;
- XI – remoção do plantio seja em razão de acidentes ou maus tratos, e novo plantio em um período não superior a 30 (trinta) dias;
- XII- tratamento fitossanitário.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Garantia

Art. 4º - Cabe ao Órgão Gestor, responsável pela Fiscalização e Avaliação do Projeto nos Novos Loteamentos, o Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

152

Art. 5º - O Órgão gestor deverá elaborar um plano de monitoramento das mudas plantadas, prevendo vistorias sistemáticas por um período de, no mínimo 2 (dois) anos, visando priorizar o atendimento preventivo à arborização tanto para as ações de condução como para reparos às danificações e atendimento às necessidades para consolidação da muda.

Art. 6º - Da garantia de implementação e conservação do projeto fica estabelecido obrigatoriamente à entrega de três relatórios técnicos de monitoramento num intervalo de dois anos, que será elaborado pelo responsável técnico do projeto e entregue da seguinte forma:

- I - primeiro relatório técnico caracterizando o plantio imediato após implantação de infraestrutura;
- II - segundo relatório técnico de monitoramento das espécies nativas;
- III - terceiro relatório técnico de monitoramento, caracterizando o estágio de estabilização das espécies arbóreas nativas.

Art. 7º - Fica sobre responsabilidade da equipe técnica habilitada do Departamento do Meio Ambiente, mediante a entrega dos relatórios, fazer vistoria in loco, e dar o parecer técnico favorável ou não ao cumprimento do projeto apresentado pelo responsável do empreendimento.

Art. 8º - Após a implantação de toda infra-estrutura urbana fica estabelecida uma multa de 05 UFM (unidade fiscal do município) para cada lote que não apresentar o plantio de espécie arbórea de acordo com o projeto inicial apresentado pelo responsável técnico do empreendimento.

Art. 9º - Fica estabelecida uma multa de 50 UFM (unidade fiscal do município) para cada relatório não entregue, o não cumprimento do Art. 6º do Capítulo IV, incisos I, II e III, que prevê a entrega de três relatórios técnicos de monitoramento no intervalo de 2 anos, que deverá ser entregue após conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 10 - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto neste decreto em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

153

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de setembro de 2012.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dice
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP